



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

PROJETO BÁSICO - SJMG-PMS-SEAFI

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e limpeza de caixa d'água para o edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, localizado na Rua Alberto Pereira da Rocha nº 12 - Bairro Guanabara.

2 - JUSTIFICATIVA: Com contratação dos serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água espera-se garantir a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores, nas áreas internas e externas da edificação, bem como a qualidade da água utilizada, assegurando assim a preservação da saúde e integridade física dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e jurisdicionados, bem como a preservação de documentos e equipamentos que podem ser danificados pela presença de insetos e espécies indesejadas.

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) de todas as áreas internas do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com área de 2.431,55m², para prevenção de insetos alados e rasteiros, roedores e demais pragas com a utilização de técnicas e produtos específicos;

3.2. Higienização de 04 (quatro) reservatórios de água com 5.000 litros cada, com a remoção de toda lama, lodo e quaisquer outras partículas de sujeira encontradas, utilizando produtos profissionais específicos.

§ 1º Caberá à CONTRATADA fornecer todas e quaisquer ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças, materiais, produtos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

§ 2º A relação dos produtos químicos que serão utilizados na execução do serviço deverá ser apresentada junto com a proposta, bem como o respectivo Alvará Sanitário, em validade.

4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. Garantia mínima de 6 (seis) meses após a conclusão dos serviços.

4.2. A contratada deverá executar reforço na aplicação dos produtos dedetizantes caso se constate a presença de pragas no prédio no período abrangido pela garantia.

5 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço deverá ser prestado em dia não útil, em data e horário previamente ajustado com o

responsável da Seção de Administração Financeira e Patrimonial da Subseção de Patos de Minas - tel. 34-38185400/5419, e-mail: seafi.pms@trf1.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho.

6 - DO PAGAMENTO: Após concluído o serviço, o pagamento será feito pela Justiça Federal em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

6.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao recebimento definitivo do serviço.

6.3. Não se efetivará nem será devido o pagamento se no ato do recebimento definitivo do serviço este não estiver de acordo com as especificações estipuladas no presente Termo de Referência e constantes da proposta da CONTRATADA.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Qualquer atraso na apresentação de documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

6.6. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido *nocaput*, o valor devido será corrigido "*pro rata die*", com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.9. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se o objeto contratado não tiver sido entregue de acordo com os termos pactuados no presente Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para a Contratada poder cumprir suas obrigações;

7.2. Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências da Contratante para a execução dos serviços, respeitadas suas normas de segurança interna;

7.3. Acompanhar o cumprimento do objeto da contratação;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, cabendo-lhe a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços a serem prestados;

7.5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

7.6. Decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da Contratante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na RDC ANVISA n. 622/2020 destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

8.2. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características: a) não causar manchas; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

8.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

8.4. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços realizados, respondendo pela sua perfeição, solidez e segurança em relação à Contratante e a terceiros, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.5. Deverá ser observada toda a legislação pertinente, inclusive com relação às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (Norma Regulamentadora NR-18, do Ministério do Trabalho);

8.6. Permitir o livre acesso da fiscalização ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações pertinentes;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos e materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais ou equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.9. Observar todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas vigentes relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da

contratação;

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho do serviço atinente ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

8.13. Manter seus empregados identificados, quando nas dependências da Contratante, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação feita pela fiscalização da Contratante, substituir qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar a ação da fiscalização ou não observar as normas internas da Contratante;

8.14. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 17 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei9.854/99).

9 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Solicita-se no que couber, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas prevista no Manual de Sustentabilidade do CJF relacionadas a seguir:

- Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 -- Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008 – Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul;
- Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009 – Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I;
- Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- Resolução ANVISA RDC n. 3, de 27 de janeiro de 2014 – Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes;
- Resolução ANVISA RDC n. 622, de 9 de março de 2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências

- Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 15 de março de 2013 - Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais- CTF/APP

Conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6/2013 e o art. 17 da Lei n. 6.938/1981, os fabricantes dos produtos a seguir elencados devem ter registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. São também listados alguns normativos afetos às características desses produtos.

- Álcool etílico - Resolução ANVISA RDC n. 46, de 20 de fevereiro de 2002;
- Alvejante e água sanitária - Resolução ANVISA RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016;
- Detergentes e congêneres - Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008; Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005; Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009; Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010;
- Detergentes para ambientes de assistência à saúde - Resolução ANVISA RDC n. 55, de 14 de novembro de 2012;
- Neutralizadores de odor - Resolução ANVISA RDC n. 208, de 1º de agosto de 2003;
- Produtos saneantes desinfetantes - Resolução ANVISA RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010.

10 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 373/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 7º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual

tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

10.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.

10.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.6. - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 17 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas

obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

11 - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do serviço, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 5º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Fontoura Ribeiro**,
Supervisor(a) de Seção, em 17/11/2022, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0110448** e o código CRC **02AFC82B**.

Rua Alberto Pereira da Rocha, 12 - Bairro Guanabara - CEP 38701-210 - Patos de Minas - MG
0002505-42.2022.4.06.8001

0110448v2